

MUNICÍPIO DE ORLEANS**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMO Nº 5/2025****PROCESSO PMO Nº 205/2025**

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro nº 282, Bairro Centro, CEP nº 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor FERNANDO CRUZETTA, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.674/2023 e demais legislações pertinentes, cuja direção e julgamento será realizado pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, conforme nomeação pelo Decreto Municipal nº 6.042/2025, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos e conforme as disposições resumidas abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES DO PROGRAMA CASA CATARINA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12h45min do dia 16/04/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:00 horas às 13:30 horas do dia 16/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 16/04/2026.

IMPUGNAÇÕES: até as 23h59min do dia 13/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://bllcompras.com/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos www.pmo.sc.gov.br e <https://bllcompras.com/>

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

1.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL COMPRAS no endereço eletrônico https://bllcompras.com

1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES DO PROGRAMA CASA CATARINA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC**, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital;

2.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de

R\$ 3.529.232,90 (Três milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

2.3 As despesas correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

125/2026 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES – TRANSF. DE CONVÊNIOS ESTADO - OUTROS) – R\$ 3.420.000,00

125/2026 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES – RECURSOS ORDINÁRIOS) – R\$ 109.232,90

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <https://bllcompras.com/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as licitantes que incidirem nos impedimentos previstos no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <http://pmo.sc.gov.br> ou <https://bllcompras.com/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta conforme modelo no ANEXO IX do Edital, para comparecer ao Setor de Planejamento do Município de ORLEANS, para proceder Vistoria Técnica Facultativa até 01 (um) dia anterior à data de

abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao Setor de Planejamento, pelo telefone (48) 3886-0100 ou (48) 3886-0115.

4.2 A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor do Setor de Planejamento, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

4.3 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

4.4 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

4.5 A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

4.6 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

4.7 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.8 O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO X do Edital.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução do objeto, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

5.2 O Setor de Planejamento recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos

serviços.

5.3 A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.

5.4 A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos e ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, sendo que o prazo de execução da obra será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <https://bllcompras.com/>

7.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BLL COMPRAS), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página <https://bllcompras.com/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@BLLCOMPRAS.org.br.

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ORLEANS/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de ORLEANS/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma BLL COMPRAS, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

8.3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.3.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO de ORLEANS/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

8.3.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

OBS: A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.5 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

8.6 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 15 deste edital.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BLL COMPRAS).

9.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

10. DA DISPUTA

10.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, com julgamento sobre o menor preço global.

11. DO EMPATE

11.1 Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo classificação;

11.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

11.2.2 empresas brasileiras;

11.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2 O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado (com o desconto global aplicado em todos os itens da planilha orçamentária) num prazo máximo de 01 (um) dia, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

- b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

13.3 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

13.4 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 13.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

13.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

13.8 O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 13.2.

13.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, que ocorrerá após o encerramento do julgamento das propostas.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

15.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

15.3 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

15.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

15.3.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

15.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- b) Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:
 - 25,00 m² de radier
 - 25,00 m² de edificação de alvenaria para fins residenciais ou sociais
 - 25,00 m² de instalação elétrica em baixa tensão

- 25,00 m² de rede hidrossanitário

i. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, desde que cada item seja individualmente comprovado. Cada item de capacidade técnica exigido neste edital (radier, edificação de alvenaria para fins residenciais ou sociais, instalação elétrica em baixa tensão, rede hidrossanitário) deverá ser demonstrado por uma única CAT que, por si só, atinja o quantitativo mínimo estabelecido. Não será admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.

Segue abaixo a justificativa técnica para não admissão de soma de quantitativos:

Tal medida fundamenta-se na necessidade de garantir que o profissional indicado como responsável técnico possua experiência efetiva e integrada na execução de uma unidade construtiva mínima, compatível com as características do objeto da contratação.

Considerando que o quantitativo mínimo exigido para comprovação é de apenas 25,00 m², trata-se de uma área extremamente reduzida dentro do contexto de obras de edificação. Uma edificação residencial típica, ainda que de padrão econômico, normalmente contempla ambientes básicos como dormitório, cozinha, banheiro e área de circulação, além dos respectivos sistemas construtivos e instalações prediais. Dessa forma, a execução de uma área igual ou superior a 25,00 m² representa, na prática, a participação na construção de uma unidade habitacional mínima ou de parte relevante de uma edificação residencial.

Caso fosse admitida a somatória de quantitativos provenientes de diferentes CATs, poderia ocorrer situação em que o profissional demonstrasse experiência por meio de intervenções extremamente fragmentadas e de pequena escala, tais como pequenos trechos de instalações, ampliações pontuais ou serviços isolados em áreas muito reduzidas. Nessa hipótese, a experiência demonstrada não refletiria necessariamente a execução real de uma edificação residencial funcional, com seus ambientes e sistemas integrados.

Em outras palavras, admitir a soma de pequenas áreas dispersas poderia resultar na comprovação de experiência baseada em intervenções que sequer configurariam uma edificação residencial completa ou mesmo uma unidade habitacional mínima, comprometendo a finalidade da exigência de qualificação técnica, que é assegurar a efetiva

capacidade do profissional em conduzir a execução de obras compatíveis com o objeto da contratação.

Destaca-se ainda que o quantitativo exigido é bastante modesto e plenamente compatível com a realidade do mercado da construção civil, não configurando restrição à competitividade. Ao contrário, a exigência de comprovação em uma única CAT busca apenas assegurar que o profissional tenha participado de ao menos uma experiência concreta de execução de edificação com dimensão mínima representativa, incluindo seus principais sistemas construtivos.

Diante do exposto, a exigência de comprovação dos quantitativos mínimos por meio de uma única Certidão de Acervo Técnico para cada item relevante, sem possibilidade de fracionamento ou soma de CATs, mostra-se tecnicamente justificada e proporcional, pois visa assegurar que a empresa licitante possua experiência efetiva na execução de serviços com porte, complexidade e características equivalentes às do objeto da licitação, reduzindo riscos de execução, atrasos e patologias construtivas, em benefício do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

ii. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser demonstrada por meio de:

- contrato social, no caso de sócio;
- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- ou declaração de compromisso de vinculação futura.

c) Atestado de capacidade técnica-operacional compatível com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de no mínimo 4 unidades residenciais de forma concomitante.

i. A exigência de atestado comprovando execução concomitante de no mínimo 4 (quatro) unidades residenciais justifica-se pela execução faseada com transições críticas:

Bairro **Corridas** – 5 unidades habitacionais

Bairro **Corridas** – 2 unidades habitacionais

Bairro **Barra do Rio Novo** – 10 unidades habitacionais

Bairro **Barra do Rio Novo** – 4 unidades habitacionais

Bairro **São Gerônimo** – 2 unidades habitacionais

Bairro **Pindotiba** – 7 unidades habitacionais

Havendo fazes que se exige capacidade simultânea de até 4 unidades habitacionais no endereço ativo, enquanto transições demandam expertise em remobilização frota/equipe entre bairros, preservando produtividade 1-2 meses/UH.

Atestados fragmentados (1-3 UH isolados) não comprovam tal capacidade indissociável para execução concomitante + transições logísticas complexas, configurando desproporção entre a capacidade operacional da empresa e a necessária para atender as condições da licitação.

Assim faz-se necessária que a empresa possua capacidade operacional condizente com as condições da contratação de forma a não gerar prazos extremamente longos na entrega de objetos padronizados que são de grande necessidade ao município para redução do déficit habitacional.

15.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.

i) Declaração da modalidade de garantia contratual a ser utilizada conforme disposto no item 21.7.

j) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.

k) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo anexo.

obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente,

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação

de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo de execução da obra será em conformidade com o cronograma físico, iniciando a partir da expedição da Ordem para início dos Serviços efetuada pelo Setor de Planejamento e Serviços Urbanos.

16.2 A solução consiste em uma única contratação, por preço global, para construção seriada de unidades habitacionais idênticas ou de mesmo padrão estadual, porém espalhadas em 6 (seis) locais distintos dentro do perímetro urbano. Como há prazo global de 15 meses e mais de uma unidade por endereço, a empresa contratada deverá obrigatoriamente operar com uma ou mais de uma frente de serviço simultânea de forma a atender mais de uma edificação simultaneamente, sob pena de não cumprir o prazo.

16.2.1 Observações essenciais do objeto:

1. A distribuição **inicial** das unidades é a seguinte:
 - Bairro **Corridas** – 5 unidades habitacionais
 1. Rua projetada C - LOTEAMENTO JARDIM DAS COLINAS II
 2. Quadra F – Lotes: 07, 09, 11 e 13
 3. Matrículas: 19.040, 19.042, 19.044 e 19.046
 - Bairro **Corridas** – 2 unidades habitacionais
 1. Rua projetada F - LOTEAMENTO JARDIM DAS COLINAS II
 2. Quadra D – Lotes: 22 e 24
 3. Matrículas: 19.029 e 19.030
 - Bairro **Barra do Rio Novo** – 10 unidades habitacionais
 1. Rua Amilton Mattei - LOTEAMENTO POPULAR JOÃO PAULO II
 2. Quadra A – Lotes: 3, 2 e 1
 3. Matrículas: 18.311, 23.656 e 23.655
 - Bairro **Barra do Rio Novo** – 4 unidades habitacionais
 1. Rua Amilton Mattei - LOTEAMENTO POPULAR JOÃO PAULO I
 2. Quadra G – Lote 1
 3. Matrícula: 22.634

- Bairro **São Gerônimo** – 2 unidades habitacionais
 1. Rua Jose Menegasso - LOTEAMENTO VILA SAO GERONIMO
 2. Quadra P – Lote 1 e 3
 3. Matrículas: 9.645 e 9.646
- Bairro **Pindotiba** – 7 unidades habitacionais
 1. Rua Pedro Ramos
 2. Matrícula: 10.828

Total: 30 unidades a executar, sendo localizadas em 6 endereços.

16.2.2 Organização por “polos/endereços” ;

O TR adota o conceito de polos de obra (o endereço onde haverá 2, 4, 5, 7 ou 10 unidades). Para cada polo, o Município informara para a execução:

- localização exata do lote ou quadra;
- quantidade e tipo de unidades naquele polo;
- data de liberação do terreno e da infraestrutura (contrapartida do Município);
- condicionantes locais (acesso, horário, vizinhança).
- A contratada deverá apresentar, até 15 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Ataque/Planejamento de Obra com a sequência de polos e o número de frentes mínimas a operar em paralelo caso seja necessário.

16.2.3 Frentes mínimas;

- Para assegurar o prazo de 15 meses para 30 casas, fixa-se:
- mínimo de 4 (três) unidades habitacionais, 2 (duas) quando o polo for limitado a duas unidades, sendo executadas simultaneamente;
- contudo, ainda cabe a contratada apresentar um plano de execução que demonstre quantas unidades serão executadas simultaneamente em cada polo, que será analisado pela fiscalização para determinar condicionantes extras para cumprir o prazo de obra.

16.2.4 Ciclo de vida do objeto;

- Preparação: liberação do terreno pelo Município (terraplenagem/regularização, infraestrutura mínima – água/energia/acesso – conforme ETP); entrega dos projetos padrão e especificações estaduais.
- Implantação do polo: canteiro, gabarito, locação da(s) casa(s), interfaces com rede.
- Execução seriada: fundação/radier (padrão do programa), alvenaria, estrutura de cobertura, instalações, revestimentos e acabamentos repetindo o padrão; é permitida a execução em “lotes de 2, até 13 unidades” dentro do mesmo endereço.

- Entrega parcial: cada unidade poderá ser recebida parcialmente (recebimento provisório por polo ou por conjunto de unidades), para dar celeridade ao repasse ou à vistoria estadual.

16.2.5 Operação/uso: as unidades deverão ser entregues aptas à ligação final dos serviços públicos (água, energia e, quando houver, esgoto).

16.2.6 Prazo de execução: 15 meses conforme cronograma físico-financeiro.

16.2.7 Prazo de contrato: 20 meses.

16.2.8 O local da obra e condições de entrega/execução, devem ser seguidos conforme especificações técnicas informadas nos projetos, memorial descritivo e orçamento.

16.3 Demais obrigações constantes no Termo de Referência em anexo.

17. DA GARANTIA

17.1 A CONTRATADA deverá garantir o objeto executado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de seu recebimento definitivo pelo Setor de Planejamento e Serviços Urbanos.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

18.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade destas, quando possível;

18.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

18.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts.

42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.5.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.6 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.7 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

19. DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

19.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

19.3 Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

20.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO

21.3 A licitante vencedora deverá assinar com o MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser efetuada pelo Setor de Licitações e prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

21.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

21.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

21.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo

admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

21.5 A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

21.5.1 Apresentação - para o caso de profissionais e empresas não registrados no Estado de Santa Catarina:

- Certidão de Registro/Visto da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA-SC, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;

21.5.2 A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – ou R.R.T. – Relatório de Responsabilidade Técnica – do profissional responsável pela obra;

21.5.3 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

21.5.4 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

21.6 Também precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

21.7 A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

21.8 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela

CONTRATADA, quando couber.

21.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis

exclusivamente ao MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC;

- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

21.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

21.11 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.12 A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

21.13 A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

21.14 A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

21.15 Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado

optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.

21.16 Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.

21.17 A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

21.18 O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC designa como GESTOR servidor indicado no Termo de Referência pela Secretaria de Administração que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

21.19 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.674/2023.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Setor de Planejamento para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar — Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA:

22.2 A fiscalização da execução da obra será realizada por Servidor (es) Técnicos da Área do Setor de Planejamento designados por ato do Prefeito Municipal, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

22.3 O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões)

do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

22.4 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

22.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização,

preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

22.6 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e

Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

22.7 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

22.8 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

22.9 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

22.10 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

22.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

22.12 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

22.13 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

22.14 A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

22.15 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

22.16 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

22.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

23. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

23.1 As disposições referentes ao pagamento encontram-se na Minuta Contratual anexa.

24. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

24.1 A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

24.2 O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

24.3 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

24.4 O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

24.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

24.6 A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

25.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 26 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

25.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

25.4 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão desta, juntamente com a entrega do Relatório Final.

25.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

25.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

25.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

25.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

25.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

25.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

26. DAS PENALIDADES

26.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

26.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

26.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

26.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

26.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

26.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

27. EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações

devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2 É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

28.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

- a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;
- b) Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

28.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

28.7 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

28.8 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;

29.9 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a esta ser encaminhada ao Agente de Contratação;

29.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.11 Fica eleito o foro da Comarca de Orleans, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

29.12 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas

e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

29.13 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios: <http://dom.sc.gov.br>, no site oficial do Município em <http://pmo.sc.gov.br>.

29.14 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

Orleans, 09 de Março de 2026.

FERNANDO CRUZETTA

Prefeito Municipal

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível no site da Prefeitura

ANEXO II**PROJETOS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível no site da Prefeitura

ANEXO III**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível no site da Prefeitura

ANEXO IV**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / BDI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível no site da Prefeitura

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025, realizado pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC. Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, ** de ***** de 2025.

Assinatura do representante legal Nome:

RG nº:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo nº / , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

Representante Legal da Empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - “HABILITAÇÃO”

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo nº / :

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
 - c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho.
 - d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da MUNICÍPIO DE ORLEANS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, nos termos do inciso IV, do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
 - f) Modalidade de garantia contratual a ser utilizada conforme disposto no item 21.7. (Local e data).
- (Nome/assinatura do representante legal)
- Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Ao Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº /, Processo nº __/, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, portador do RG nº e do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº /, Processo nº /, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão

executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA
Nº/.....,

QUE FAZEM ENTRE SI O Município de Orleans E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, na cidade de ORLEANS/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, neste ato representado pelo Senhor Fernando Cruzetta, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da 14.133/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal 5.674/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da CONCORRÊNCIA nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES DO PROGRAMA CASA CATARINA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº 205/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA

fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.4 Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local da obra, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., ou seja, 20 (vinte) meses, sendo que o prazo de execução da obra será de 15 (quinze) meses após expedida a Ordem de Serviço.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, critério do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4. Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

2.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Setor de Planejamento do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

2.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente ao Setor de Planejamento do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de

licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual, tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria de Assistência Social e Habitação / Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - Construção e Reforma de Casas Populares.

Recurso: TRANSF. DE CONVÊNIOS ESTADO - OUTROS

Dotação: 125/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 3.420.000,00

Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS

Dotação: 125/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 109.232,90

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período;

5.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Setor de Planejamento;

5.3 A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

5.4 Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente

executados de acordo com o projeto;

5.5 Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

5.6 Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.

5.7 O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

5.8 Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Setor de Planejamento;

5.9 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento desta, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.10 Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

5.11 O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de obra.

5.12 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

5.13 Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

5.14 As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;

5.15 Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

5.16 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.17 Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

5.18 Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.19 Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuará retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

- a) Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- b) Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

5.20 Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

5.21 Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.22 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

5.23 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.24 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo

com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

5.25 Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.26 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$.....(.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco) por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

7.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

7.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

7.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

7.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências,

sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

7.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

7.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

7.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratada:

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

9.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

9.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

9.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma e nos prazos previstos na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Orleans/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **contraentes**.

Orleans, 00 de xxxxxx de 2025

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas

ANEXO XII

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O déficit habitacional é um dos problemas estruturais enfrentados pelo Município de Orleans. Grande parte das famílias de baixa renda vive em condições precárias, em moradias improvisadas, sem acesso adequado a saneamento, energia elétrica ou infraestrutura urbana básica.

O Programa Casa Catarina, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, prevê repasse de recursos a municípios para a construção de moradias destinadas a famílias com renda de até quatro salários mínimos.

O Município de Orleans firmou convênio para construção de 30 unidades habitacionais, de padrão e orçamento previamente estabelecidos pelo Estado, cabendo ao município cumprir contrapartidas como:

- disponibilização de terrenos regulares e urbanizados;
- execução ou garantia de infraestrutura básica (água, esgoto, energia, acesso viário).

2 - Área Requisitante

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar desta licitação todos os interessados, desde que devidamente regulamentadas e pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Atendendo as disposições do Art. 15 da Lei Federal N° 14.133/2021. E que possuam os seguintes requisitos:

- Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;
- Capacidade técnica operacional para atendimento do objeto da demanda;
- Registro da empresa junto ao CREA (conselho regional de engenharia e agronomia) ou CAU (conselho de arquitetura e urbanismo)
- Atestado e/ou certidão de capacidade técnica registrada junto ao CREA (conselho regional de engenharia e agronomia) ou CAU (conselho de arquitetura e urbanismo) visando comprovação de conhecimento e familiaridade da empresa com o objeto a ser contratado;

- Atendimento imprescindível ao termo de referência e edital de licitação;

4 - Levantamento de Mercado

O Programa Casa Catarina já foi replicado em diversos municípios catarinenses em 2025, com preços médios em torno de R\$ 110 mil a R\$ 120 mil por unidade habitacional (baseados nos parâmetros estaduais).

As empresas locais e regionais de engenharia civil têm porte para executar empreitadas desse tipo, conforme registros em pregões e concorrências recentes no PNCP e no Portal de Compras de SC.

5 - QUADRO QUANTITATIVO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade
1	SERVIÇOS INICIAIS	1
2	CC – TRATAMENTO DE ESGOTO	7
3	CC – BANHEIRO PCD	1
4	CC – REDE DE TRATAMENTO DE ESGOTO	22

Serviços iniciais contemplam: administração local, mobilização/desmobilização do canteiro de obras e complementações.

6 - Descrição da Solução como um todo

Contratação, via Concorrência – menor preço – empreitada por preço global, de empresa de engenharia para a construção integral das 30 unidades, com base no projeto e orçamento padrão fornecidos pelo Estado, garantindo qualidade, segurança e conformidade legal.

7 - Estimativa do valor da Contratação

- Parâmetro estadual divulgado: R\$ 114.000,00/unidade.
- Estimativa total para 30 casas: ~R\$ 3.420.000,00.

Em elaboração de orçamento pelo município de Orleans, após atualização dos valores para a data atual, referenciado de tabelas oficiais, SINAPI, ORSE, a estimativa de valor para a construção ficou em **R\$ 3.529.232,90**, sendo composto por:

Item	Descrição	Valor
------	-----------	-------

1	SERVIÇOS INICIAIS	180.338,95
2	CC – TRATAMENTO DE ESGOTO (X7)	117.028,28
3	CC – BANHEIRO PCD (X1)	114.629,71
4	CC – REDE DE TRATAMENTO DE ESGOTO (X22)	109.775,74
Total		R\$ 3.529.232,90

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda parcelamento, pois o projeto padrão é único e a execução integrada evita riscos de incompatibilidade técnica.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Interdependência com a execução das infraestruturas externas (vias, redes de água/esgoto/energia), sob responsabilidade do município, como contrapartida ao programa.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora não haja previsão no PPA, LDO ou LOA vigentes, a contratação se justifica por:

- estar amparada em convênio estadual específico, com repasses vinculados;
- atender a um compromisso de governo assumido no plano municipal de gestão habitacional;
- materializar princípios da Lei 14.133/2021, art. 11, notadamente o planejamento, a eficiência e o interesse público.

O estudo técnico ora elaborado serve justamente para subsidiar a inclusão futura no planejamento orçamentário e para fundamentar as decisões sobre execução e implantação do programa.

11 - Resultados Pretendidos

- Entregar 30 unidades habitacionais adequadas e seguras;
- Reduzir o déficit de moradia local;
- Atender famílias de baixa renda em vulnerabilidade social;
- Promover inclusão social e qualidade de vida;
- Cumprir compromissos do convênio estadual e da política habitacional municipal

12 - Providências a serem adotadas

- Elaboração do licenciamento ambiental para corte de vegetação nos terrenos que serão implantadas as habitações.
- Terraplanem dos terrenos, de forma a se disponibilizar os terrenos, para a contratada, planos na área de execução do radier.
- Realização dos desmembramentos/desdobros necessários para futuramente realizar a individualização das matrículas para cada imóvel.
- Execução da infraestrutura urbana necessária nos logradouros públicos nas áreas onde for ocorrer a implantação das residências.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

- Impactos previstos: movimentação de solo, geração de resíduos de construção, necessidade de ligações às redes públicas.
- Mitigações: gestão adequada de resíduos, uso de materiais normatizados, licenciamento ambiental simplificado quando exigido.

14 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

(X) Declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

() Declaro **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

15 - Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

Conclui-se que a contratação é plenamente viável e necessária, sob os aspectos jurídico, técnico, econômico e social, desde que:

- o Município cumpra suas contrapartidas (terrenos e infraestrutura);
- o Estado forneça projeto e orçamento padrão atualizados;
- a fiscalização seja efetiva, garantindo conformidade e qualidade.

A obra atende ao interesse público primário, promove justiça social, concretiza direitos constitucionais e reforça o compromisso do Município de Orleans com a redução do déficit habitacional.

Responsáveis

Filipe Rossi
Engenheiro Civil

Responsáveis

WELITON DEBIAZI BIANCO
Secretario de Assistência Social e Habitação

Orleans, 20 de janeiro de 2026.

ANEXO XIII**TR – TERMO DE REFERÊNCIA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**PREFEITURA
DE
ORLEANS**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO****UNIDADE SOLICITANTE**
Secretaria de Assistência Social e Habitação**FOLHA**
53/59**1. OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia para a **construção de 30 (trinta) unidades habitacionais unifamiliares** do **Programa Casa Catarina**, dentro do perímetro urbano do Município de Orleans/SC.

2. JUSTIFICATIVA

Município de Orleans **firmou convênio** com o Governo do Estado de Santa Catarina para construção de unidades habitacionais destinadas a **famílias de baixa renda e em vulnerabilidade**, e que a **execução pela própria prefeitura não é viável** técnica nem economicamente. A contratação é, portanto, condição para:

- reduzir déficit habitacional e situações de precariedade;
- cumprir o convênio e liberar os repasses estaduais;
- dar efetividade à política municipal de habitação de interesse social.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (ITEM-QUANTIDADE-UNID-ESPECIFICAÇÃO-PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO-PREÇO TOTAL). PODERÁ SER ANEXADO UMA TABELA COM OS DADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a construção de 30 unidades habitacionais em padrão popular dentro do perímetro urbano do município de Orleans/SC.	SV	01	R\$ 3.529.232,90	R\$ 3.529.232,90

VALOR TOTAL:
R\$ 3.529.232,90 (três milhões quinhentos e vinte e novo mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

A solução consiste em **uma única contratação**, por preço global, para **construção seriada** de unidades habitacionais **idênticas ou de mesmo padrão estadual**, porém **espalhadas em 6 (seis) locais distintos** dentro do perímetro urbano. Como há **prazo global de 15 meses e mais de uma unidade por endereço**, a **empresa contratada deverá obrigatoriamente operar com uma ou mais de uma frente de serviço simultânea de forma a atender mais de uma edificação simultaneamente**, sob pena de não cumprir o prazo.

Observações essenciais do objeto:

1. A distribuição **inicial** das unidades é a seguinte:
 - Bairro **Corridas** – 5 unidades habitacionais
 0. Rua projetada C - LOTEAMENTO JARDIM DAS COLINAS II
 1. Quadra F – Lotes: 07, 09, 11 e 13
 2. Matrículas: 19.040, 19.042, 19.044 e 19.046
 - Bairro **Corridas** – 2 unidades habitacionais
 0. Rua projetada F - LOTEAMENTO JARDIM DAS COLINAS II

PREFEITURA
DE
ORLEANS

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

1. Quadra D – Lotes: 22 e 24
2. Matrículas: 19.029 e 19.030
- Bairro **Barra do Rio Novo** – 10 unidades habitacionais
 0. Rua Amilton Mattei - LOTEAMENTO POPULAR JOÃO PAULO II
 1. Quadra A – Lotes: 3, 2 e 1
 2. Matrículas: 18.311, 23.656 e 23.655
- Bairro **Barra do Rio Novo** – 4 unidades habitacionais
 0. Rua Amilton Mattei - LOTEAMENTO POPULAR JOÃO PAULO I
 1. Quadra G – Lote 1
 2. Matrícula: 22.634
- Bairro **São Gerônimo** – 2 unidades habitacionais
 0. Rua Jose Menegasso - LOTEAMENTO VILA SAO GERONIMO
 1. Quadra P – Lote 1 e 3
 2. Matrículas: 9.645 e 9.646
- Bairro **Pindotiba** – 7 unidades habitacionais
 0. Rua Pedro Ramos
 1. Matrícula: 10.828

Total: 30 unidades a executar, sendo localizadas em 6 endereços.

Prazo global de execução: 15 (quinze) meses, contado da ordem de serviço inicial.

Organização por “polos/endereços”

O TR adota o conceito de **polos de obra** (o endereço onde haverá 2, 4, 5, 7 ou 10 unidades). Para cada polo, o Município informará para a execução:

- localização exata do lote ou quadra;
- quantidade e tipo de unidades naquele polo;
- data de liberação do terreno e da infraestrutura (contrapartida do Município);
- condicionantes locais (acesso, horário, vizinhança).
- A contratada deverá **apresentar, até 15 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Ataque/Planejamento de Obra** com a **sequência de polos e o número de frentes mínimas** a operar em paralelo caso seja necessário.

Frentes mínimas

- Para assegurar o prazo de **15 meses** para 30 casas, fixa-se:
- **mínimo de 4 (três) unidades habitacionais, 2 (duas) quando o polo for limitado a duas unidades, sendo executadas simultaneamente;**
- contudo, ainda cabe a contratada apresentar um plano de execução que demonstre quantas unidades serão executadas simultaneamente em cada polo, que será analisado pela fiscalização para determinar condicionantes extras para cumprir o prazo de obra.

Ciclo de vida do objeto

- **Preparação:** liberação do terreno pelo Município (terraplenagem/regularização, infraestrutura mínima – água/energia/acesso – conforme ETP); entrega dos projetos padrão e especificações estaduais.
- **Implantação do polo:** canteiro, gabarito, locação da(s) casa(s), interfaces com rede.
- **Execução seriada:** fundação/radier (padrão do programa), alvenaria, estrutura de cobertura, instalações, revestimentos e acabamentos **repetindo o padrão**; é permitida a execução em “lotes de 2, até 13 unidades” dentro do mesmo endereço.
- **Entrega parcial:** cada unidade poderá ser recebida **parcialmente** (recebimento provisório por polo ou por conjunto de unidades), para dar celeridade ao repasse ou à vistoria estadual.

Operação/uso: as unidades deverão ser entregues aptas à ligação final dos serviços públicos (água, energia e, quando houver, esgoto).

Prazo de execução: 15 meses conforme cronograma físico-financeiro.

Prazo de contrato: 20 meses.

PREFEITURA
DE
ORLEANS**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO**

O local da obra e condições de entrega/execução, devem ser seguidos conforme especificações técnicas informadas nos projetos, memorial descritivo e orçamento

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

De acordo com o contrato, em conformidade com as especificações técnicas dos projetos, memoriais e orçamento anexos

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

b) Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:

- 25,00 m² de radier
- 25,00 m² de edificação de alvenaria para fins residenciais ou sociais
- 25,00 m² de instalação elétrica em baixa tensão
- 25,00 m² de rede hidrossanitário

iii. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, desde que cada item seja individualmente comprovado.

Cada item de capacidade técnica exigido neste edital (radier, edificação de alvenaria para fins residenciais ou sociais, instalação elétrica em baixa tensão, rede hidrossanitário) deverá ser demonstrado por uma única CAT que, por si só, atinja o quantitativo mínimo estabelecido. Não será admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.

Segue abaixo a justificativa técnica para não admissão de soma de quantitativos:

Tal medida fundamenta-se na necessidade de garantir que o profissional indicado como responsável técnico possua experiência efetiva e integrada na execução de uma unidade construtiva mínima, compatível com as características do objeto da contratação.

Considerando que o quantitativo mínimo exigido para comprovação é de apenas 25,00 m², trata-se de uma área extremamente reduzida dentro do contexto de obras de edificação. Uma edificação residencial típica, ainda que de padrão econômico, normalmente contempla ambientes básicos como dormitório, cozinha, banheiro e área de circulação, além dos respectivos sistemas construtivos e instalações prediais. Dessa forma, a execução de uma área igual ou superior a 25,00 m² representa, na prática, a participação na construção de uma unidade habitacional mínima ou de parte relevante de uma edificação residencial.

Caso fosse admitida a somatória de quantitativos provenientes de diferentes CATs, poderia ocorrer situação em que o profissional demonstrasse experiência por meio de intervenções extremamente fragmentadas e de pequena escala, tais como pequenos trechos de instalações, ampliações pontuais ou serviços isolados em áreas muito reduzidas. Nessa hipótese, a experiência demonstrada não refletiria necessariamente a execução real de uma edificação residencial funcional, com seus ambientes e sistemas integrados.

Em outras palavras, admitir a soma de pequenas áreas dispersas poderia resultar na comprovação de experiência baseada em intervenções que sequer configurariam uma edificação residencial completa ou mesmo uma unidade habitacional mínima, comprometendo a finalidade da exigência de qualificação técnica, que é assegurar a efetiva capacidade do profissional em conduzir a execução de obras compatíveis com o objeto da contratação.

PREFEITURA
DE
ORLEANS**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO**

Destaca-se ainda que o quantitativo exigido é bastante modesto e plenamente compatível com a realidade do mercado da construção civil, não configurando restrição à competitividade. Ao contrário, a exigência de comprovação em uma única CAT busca apenas assegurar que o profissional tenha participado de ao menos uma experiência concreta de execução de edificação com dimensão mínima representativa, incluindo seus principais sistemas construtivos.

Diante do exposto, a exigência de comprovação dos quantitativos mínimos por meio de uma única Certidão de Acervo Técnico para cada item relevante, sem possibilidade de fracionamento ou soma de CATs, mostra-se tecnicamente justificada e proporcional, pois visa assegurar que a empresa licitante possua experiência efetiva na execução de serviços com porte, complexidade e características equivalentes às do objeto da licitação, reduzindo riscos de execução, atrasos e patologias construtivas, em benefício do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

iv. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser demonstrada por meio de:

- contrato social, no caso de sócio;
- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- ou declaração de compromisso de vinculação futura.

d) Atestado de capacidade técnica-operacional compatível com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de no mínimo 4 unidades residenciais de forma concomitante.

- ii. A exigência de atestado comprovando execução concomitante de no mínimo 4 (quatro) unidades residenciais justifica-se pela execução faseada com transições críticas:
Bairro **Corridas** – 5 unidades habitacionais

Bairro **Corridas** – 2 unidades habitacionais

Bairro **Barra do Rio Novo** – 10 unidades habitacionais

Bairro **Barra do Rio Novo** – 4 unidades habitacionais

Bairro **São Gerônimo** – 2 unidades habitacionais

Bairro **Pindotiba** – 7 unidades habitacionais

Havendo fazes que se exige capacidade simultânea de até 4 unidades habitacionais no endereço ativo, enquanto transições demandam expertise em remobilização frota/equipe entre bairros, preservando produtividade 1-2 meses/UH. Atestados fragmentados (1-3 UH isolados) não comprovam tal capacidade indissociável para execução concomitante + transições logísticas complexas, configurando desproporção entre a capacidade operacional da empresa e a necessária para atender as condições da licitação.

Assim faz-se necessária que a empresa possua capacidade operacional condizente com as condições da contratação de forma a não gerar prazos extremamente longos na entrega de objetos padronizados que são de grande necessidade ao município para redução do déficit habitacional.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Concorrência para Obras e Serviços Especiais de Engenharia

8. FORMA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Menor Preço

9. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PREFEITURA
DE
ORLEANS**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO**

Conforme tabela orçamentária e memorial de quantidades, utilizando:

- Banco de dados do Sistema Nacional de Índices da Construção Civil (SINAPI);
- Banco de dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (SICRO);
- Orçamento de obras de Sergipe (ORSE)
- Composições/Cotações Próprias.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Unidade Orçamentaria	Projeto Atividade e	Descrição Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor do Recurso
125	09.003	1.009	Habitação / Habitação Urbana	4.4.90.00.00.00.00.00	1.701.0000.0190	R\$ 3.420.000,00
125	09.003	1.009	Habitação / Habitação Urbana	4.4.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$ 109.232,90

11. DA FISCALIZAÇÃO

O GESTOR DESTE CONTRATO SERÁ O SR. JEFFERSON SILVÉRIO, SERVIDOR MUNICIPAL SOB MATRÍCULA N° 6766.

O FISCAL DESTE CONTRATO SERÁ DEFINIDO CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 5.639, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 "NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WELITON DEBIAZI BIANCO
Secretario de Assistência Social e Habitação**DATA: 06/03/2026**

ANEXO XIV**QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES DO PROGRAMA CASA CATARINA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a construção de 30 unidades habitacionais em padrão popular dentro do perímetro urbano do município de Orleans/SC.	SV	01	R\$ 3.529.232,90	R\$ 3.529.232,90

ANEXO XV - INFORMATIVO**PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS**

São exigidos pelos setores de Contabilidade e Tesouraria os seguintes documentos para liquidação e pagamento de contratos de obras, bens ou serviços, junto ao município:

OBRAS:

1. Nota fiscal assinada pelo Secretário da Pasta e pelo fiscal responsável do município;
2. Guia de INSS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
3. Guia FGTS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
4. Guia de ISS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. CEI da empresa, no caso de obra;
8. Medição da obra detalhada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização;
9. Fotos coloridas dos serviços executados referentes a medição;
10. Diário de obra;
11. A.r.t. do responsável.

BENS E SERVIÇOS:

1. Nota fiscal assinada pelo Secretário da Pasta e pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço do município;
2. Certidão Negativa do INSS;
3. Certidão Negativa do FGTS;
4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Márcio Coan

Contador

Ricardo Luiz Cascaes Sandrini

Tesoureiro